



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Al-Ghazi, Limitada.
Ant Financial Company, Limitada.
Arriba, Limitada.
As Mobility, Limitada.
Bai Ze Mining, Limitada.
Check-Out, Limitada.
Chita's Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Colaboração & Logística Consulting, Limitada.
Colégio de Educação do Zimpeto, Limitada.
D'care-Clínica de Endocrinologia & Diabetologia, Limitada.
Dimétrio Manjate & Pascoal Bié – Sociedade de Advogados, Limitada.
Durga International, Limitada.
Estara Moçambique, Limitada.
FS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GES 20, Limitada.
Guirose Services. Limitada.
H.A & E Consultoria e Serviços, Limitada.
H'agape Técnica & Engenharia, Limitada.
Infratec-Engenharia, Limitada.
Kigelia, Limitada.
Landmark – Engineering & Construction, Limitada.
Lemniscatta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lithium Development, S.A.
Mazmag, Limitada.
Niz Business, Limitada.
Office Technology Limitada.
Patcha Thai Massage – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PP Investimentos, Limitada.
Quest Health Care Services, Limitada.
R & R - Imobiliária, Limitada.
RDP - Internacional, Limitada.
Roadside Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sevene Serviços Informáticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Águas de Moçambique, Limitada.
Sociedade de Águas de Moçambique Distribuição, Limitada.
Strong Company Ma, Limitada.
Sunny Mozambique International, Limitada.
Tec Center, Limitada.
Tech Rush, Limitada.
Top Flight Tours And Services, Limitada.
Total Medical Solutions, Limitada.
Zargham Ivestnents – Sociedade Unipessoal, Limitada.
3D Ideal Houses – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Best Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AL-Ghazi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e vinte três, da sociedade AL-Ghazi, Limitada, cita na Avenida Joaquim Chissano, Bairro da Urbanização, número dezassete, Cidade de Maputo, com um capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 101169251, deliberou-se a cessão da quota no valor de quinze mil meticais que a sócia Celeste Nélia possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao Senhor Malik Ahtsham Ali.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo 4 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em partes desiguais, uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ali Raza, correspondente a setenta por cento do capital social e outra

quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Malik Ahtsham Ali, correspondente a trinta por cento do capital social.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

ANT Financial Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2024, foi matriculada



na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017263, uma entidade denominada ANT Financial Company, Limitada. Hao Yu de nacionalidade chinesa, solteiro, portador do Passaporte n.º EC6574387, emitido a 3 de Março de 2018, com a morada na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985 na cidade de Maputo;

Wei Zhou de nacionalidade chinesa, solteiro, portador do Passaporte n.º EL1659994, emitido a 11 de Novembro de 2023, com a morada na Avenida Vladimir Lenine n.º 1985 na cidade de Maputo;

Yizhao Yu de nacionalidade chinesa, solteiro, portador do Passaporte n.º EB1668869, emitido aos 4 de Abril de 2018 com a morada na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985, na cidade de Maputo.

Constituíram uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ANT Financial Company, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade de financiamento, agenciamento, consultoria na área financeira, bem como todo e qualquer outras actividades financeiras, incluindo toda actividade conexa, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Hao Yu, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Wei Zhou, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

c) Yizhao Yu, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Arriba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por documento particular com a denominação de Arriba, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por Milo Gaspari, maior, natural da Bolzano - Itália, de nacionalidade moçambicana, casado com Sara Arif Ebrahim Vakil, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107094216P, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 101714853, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 692, Cidade de Maputo; Wabi Brands, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1446, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com o NUEL 100648954, NUIT 400634998, representada pelo sócio administrador Jose Maria de Sacadura Botte, natural da Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00058366F, emitido a trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois,

pela Direcção Nacional de Migração, NUIT 101399151, residente na Rua Jerónimo Osório, n.º 38, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo; Tiago Alfaro Esmael, maior, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271140M, emitido a treze de Julho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 101787230, residente na Rua Fernão Lopes, n.º 100, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo; Mario Cattaneo, maior, natural de Roma - Itália, de nacionalidade italiana, casado com Turana Tahir Qizi Huseynova, sob regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º YB8984284, emitido a oito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, NUIT 170755863, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 250, 3.º andar esquerdo, Bairro da Polana, Cidade de Maputo; Ettore Cerchia, maior, natural de Napoli-Itália, de nacionalidade moçambicana, casado com Sílvia Ferreira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade nn. 110104784030P, emitido aos catorze de Março de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 105457324, residente na Rua de Coimbra, n.º 230, Bairro da Malhangalene Cidade de Maputo; Fabrizio Falcone, maior, divorciado, natural de San Giorgio-Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100047148C, emitido a vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 112505776, residente na Rua dos Cavalos, n.º 843, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo; Gonçalo Nuno Martins Pereira, maior, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade moçambicana, casado com Yara Saquina Neves Pereira, sob regime de separação de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107640663B, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Unemo, número 346, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo; Anthony Joseph Adams, maior, natural de Pensilvânia - USA, de nacionalidade norte americana, casado com Elisabete Carla Vaz Filipe, sob o regime de comunhão geral de bens, portador do DIRE n.º 11US00022041Q, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, NUIT 101846296, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua da Gorongosa, n.º 145, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo; Leonardo Lorenzoni, maior, natural de Roma-Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142281Q, emitido aos um de Abril de dois mil e dez, casado com Cesaltina Ferreira, sob regime de comunhão geral de bens, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 421, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo; Rocco Felice Ciucciomei, maior, solteiro, natural

de San Severino - Itália, de nacionalidade italiana, portador do DIRE n.º 11IT00065012B, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Migração, NUIT 147655096, residente na Rua da Magumba, n.º 237, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo; Luwo Manyanga Gaspari, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade italiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100074099M, emitido a vinte de Agosto de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 20, Casa 15, Maputo, com o NUEL 105016920, que passa a se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação de Arriba, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, n.º 1100, 1.º andar, Loja F4, Centro Comercial Baia Mall.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a consultoria, gestão, exploração de projectos turísticos, hoteleiros, restauração, bar, sala de jogos e afins;

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outros adquirindo quotas, acções, ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em onze quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dezas- seis mil meticaís, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Milo Gaspari;
- b) uma quota no valor nominal de dezas- seis mil meticaís, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Wabi Brands, Limitada;
- c) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Alfaro Esmael;
- d) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mario Cattaneo;

- e) uma quota no valor nominal de nove mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ettore Cerchia;
- f) uma quota no valor nominal de nove mil meticaís, correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabrizio Falcone;
- g) uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Nuno Martins Pereira;
- h) uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Anthony Joseph Adams;
- i) uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Lorenzoni;
- j) uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Rocco Felice Ciucciomei;
- k) uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Luwo Manyanga Gaspari.

ARTIGO QUARTO

(Administração e forma de vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como administradores da sociedade, os sócios Milo Gaspari, Fabrizio Falcone, Ettore Cerchia, Tiago Alfaro Esmael, Wabi Brands, Limitada, e Mario Cattaneo, por um mandato de quatro anos.

Três) A sociedade obriga-se e vincula-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois dos administradores nomeados;
- b) um ou mais mandatários nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. — O Con- servador, *Ilegível*.



As Mobility, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte quatro de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 105017240, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade opta a denominação de As Mobility, Lda, e constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

As Mobility, Lda, têm a sua sede na Rua de Mágoè, Quarteirão 14, casa n.º 5, Bairro do Fomento, Matola. A sociedade poderá por deliberação do administrador único abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: - Prestação de serviços em diversas áreas; Gestão de sistemas informáticos; Actividades de imobiliária; Aluguer de veículos automóveis; Importação e exportação; Gestão de loja de conveniências; Consultoria e gestão de negócios; Serviço de papelaria e gráfica; Organização de eventos públicos ou privados; Comércio geral de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Amarildo Jorge Domingos Fondo possui 50% do capital social, equivalente a 50.000,00MT;
- b) Telma Shelia Balane possui 50% do capital social, equivalente a 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador único para poder representar a sociedade bastando apenas uma assinatura deste para as operações activas e passivas da sociedade, Amarildo Jorge Domingos Fondo.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratado neste estatuto reger-se-á por disposto no Código Comercial de outra legislação aplicável com vigor na República de Moçambique.

Matola, 6 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bai Ze Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017262, uma entidade denominada Bai Ze Mining, Limitada.

Hao Yu de nacionalidade chinesa, solteiro, portador do Passaporte n.º EC6574387, emitido aos 3 de Março de 2018 com a morada na Avenida Vladimir Lenine n.º 1985 na cidade de Maputo;

Wei Zhou de nacionalidade chinesa, solteiro, portador do Passaporte n.º EL1659994, emitido aos 11 de Novembro de 2023 com a morada na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985 na cidade de Maputo;

Yizhao Yu de nacionalidade chinesa, solteiro, portador do Passaporte n.º EB1668869, emitido aos 4 de Abril de 2018 com a morada na Avenida Vladimir Lenine n.º 1985, cidade de Maputo, constituíram uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bai Ze Mining, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 1985, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Hao Yu, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- Wei Zhou, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissio no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Check-Out, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro na sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada Check-Out, Lda, com sede na Avenida Joaquim Chissano número novecentos e trinta e nove, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob o número,

um zero um três dois quatro quatro um nove, com capital social de setenta e dois milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos sessenta e cinco meticaís, reuniram-se os sócios Ibraimo Jose Valgy, Paulo Alexandre Nordine Fernandes e Antonio Domingos Honwana, tendo deliberado em consenso comum sobre o aumento do capital social e a nomeação do novo administrador.

E por consequência desta alteração fica alterado o artigo quarto e sétimo que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo sétimo que passa a ter a seguinte nova redação:

Um) Ibraimo Jose Valgy, titular de uma quota de vinte nove milhões, cento vinte e três mil, oitocentos sessenta e seis meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Paulo Alexandre Nordine Fernandes titular de uma quota de vinte nove milhões, cento vinte e três mil, oitocentos sessenta meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Três) Antonio Domingos Honwana titular de uma quota de catorze milhões, quinhentos sessenta e um mil, novecentos trinta e três meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Antonio Domingos Honwana sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Seis) No caso dos processos judiciais, a representação serão feitas por um advogado constituído para o efeito.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Chita´s Multi-Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014249 uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Chita´s Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Samora Machel, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

Três) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a venda de mobiliário de escritório, material informático e consumíveis; venda e fornecimento de produtos de higiene e limpeza; aluguer de viaturas; transporte de carga e serviços de entrega e recolha de expediente; acessória aduaneira; e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde à soma de uma (1) quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será administrada pela sócia, Mónica Francisco Cumbana Siteo que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Xai-Xai, 23 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Colaboração & Logística
Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101371484 uma entidade denominada Colaboração & Logística Consulting, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Cheherezade Rassula Khan, estado civil solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106764770C, emitido ao pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 16 de Novembro de 2017;

Shameelah Samserkhan, estado civil solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108893656A, emitido ao pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 4 de Novembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Colaboração & Logística Consulting, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola cidade, Bairro Matola B, Ruas das Acácias, n.º 129.

Dois) As sócias poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em *designer*, desenhos interiores;
- b) consultoria em contabilidade e auditoria;
- c) formação de ética e atendimento profissional;
- d) logística e *procurement*;
- e) recursos humanos;
- f) exportação, importação;
- g) Outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão das sócias é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento das sócias gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), dividido pelas sócias da seguinte forma:

- a) Cheherezade Rassula Khan, titular de uma quota no valor nominal de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondentes a 70% (setenta por cento), devidamente identificada;
- b) Shameelah Samserkhan, titular de uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondentes a 30% (trinta por cento), devidamente identificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia maioritaria senhora

Cheherezade Rassula Khan, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura da sócia e ou com assinatura da gerente.

Tres) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, da falecida ou interdita os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia maioritária.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente ou sócia maioritária serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão das sócias ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio de Educação do Zimpeto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105016051, uma sociedade denominada Colégio de Educação do Zimpeto, Lda, entre:

Primeiro: Fernando Samuel Languene, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123623P, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Marracuene, contribuinte n.º 100458391 e contacto 84 325 8820, doravante designado por Fernando Languene;

Segundo: Geraldina Glória Manguele Languene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524990Q, emitido aos 13 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Zimpeto, contribuinte n.º 108121734 e contacto 84 265 1793, doravante designada por Geraldina Languene;

Terceiro: Mércia Fernanda Elvira Pondeca Simbine, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524533N, emitido aos 20 de Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Marracuene, contribuinte n.º 101603377 e contacto 84 76 87 430, doravante designada por Mércia Pondeca;

Quarto: Sónia Lázaro Mariquele Languene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134888B, emitido aos 3 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Marracuene, contribuinte n.º 100876337 e contacto 84 70 35 305, doravante designada por Sónia Languene; e

Quinto: Titos Samuel Languene, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460355J, emitido aos 12 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação civil em Maputo, residente no Zimpeto, contribuinte n.º 100284820 e contacto 87 24 31 696, doravante designado por Titos Languene.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio de Educação do Zimpeto, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 26, casa n.º 17.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto:

- a) o exercício de actividades comerciais relacionados com o ensino, em todas as suas vertentes educacionais, formação, reciclagem e outros;
- b) consultoria em recursos humanos;
- c) fornecimento de todo o tipo de material e equipamento escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, dividido na seguinte proporção:

- a) doze mil meticais, correspondentes a 20% do capital social, pertencentes ao sócio Fernando Languene;
- b) doze mil meticais, correspondentes a 20% do capital social, pertencentes a sócia Geraldina Languene;
- c) seis mil meticais, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes a sócia Mércia Pondeca;
- d) doze mil meticais, correspondentes a 20% do capital social, pertencentes a sócia Sónia Languene;
- e) dezoito mil meticais, correspondentes a 30% do capital social, pertencentes ao sócio Titos Languene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Fernando Languene, que desde já fica nomeado director - geral, com despesa de caução,

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos seus sócios, desde que não sejam cônjuges.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

D’care-Clínica de Endocrinologia & Diabetologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 65 a 67 do livro de notas para escrituras diversas número 1.160-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em direito conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de onze de Setembro de dois mil e vinte e três, a sócia Amélia António Buque, divide aquela sua quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) em duas novas quotas, sendo uma com valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís) que reserva para si, e outra com valor nominal de 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos meticaís) que cede a favor do senhor Gilberto Manuel Manhiça, e por sua vez o sócio Rajagopalam Sundaresan, cede na totalidade aquela sua quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), a favor do senhor Gilberto Manuel Manhiça, e aparta-se da sociedade.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Manuel Manhiça;
- b) um quota com valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticaís), equivalente 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertecente a sócia Amélia António Buque.

Que em tudo mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Dimétrio Manjate & Pascoal Bié Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, foi constituída por: Dimétrio Raul Manjate e Pascoal Justino Bié, uma sociedade por quotas, constituída e matriculada aos 6 de Fevereiro de 2024, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o registo NUEL 105017646, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Dimétrio Manjate & Pascoal Bié – Sociedade de Advogados, Limitada, e adopta a abreviatura DMPBA, doravante referida apenas como Sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 13.º Andar, na Cidade de Maputo,

República de Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde a duas quotas iguais, designadamente:

- a) 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo sócio Dimétrio Raul Manjate, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 899;
- b) 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo sócio Pascoal Justino Bié, Advogado Titular da Carteira Profissional n.º 1096.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando, em qualquer dos casos, o pacto social para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, os sócios deliberarão como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, reservando-se o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura dos procuradores quando existam, e para os actos que tenham poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

Constituem direitos especiais dos sócios:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, num prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- c) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- d) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) A violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) O sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) Quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) Conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- b) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- c) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- d) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional.
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade.
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos.
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) Pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum sócio, observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e, subsidiariamente, o regime jurídico das sociedades comerciais previsto no Código Comercial e demais legislação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

O Notário, *Ilegível*.



Durga International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017047, uma entidade denominada Durga International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vinod Ellikkal Mani, de 47 anos de idade, de nacionalidade indiana, solteiro, portador do DIRE n.º 08IN00060843S, emitido a 16 de Março de 2023, pelo Serviço de Migração da Cidade de Maxixe, província de Inhambane, residente na Avenida Américo Boavida, bairro Chambone 6, cidade da Maxixe;

Segundo. Meera Tharur, de 65 anos de idade, de nacionalidade indiana, solteira, portadora do DIRE n.º 08IN00036910N, emitido a 27 de Outubro de 2023, pelo Serviço de Migração da Cidade de Maxixe, província de Inhambane, residente na Avenida Américo Boavida, bairro de Chambone 6, cidade da Maxixe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Durga International, Limitada, sita na Avenida de Angola n.º 1883, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, imobiliária, consultoria e gestão de tecnologia de informação e comunicação, terceirização e gestão de projectos exclusivos, venda de equipamentos informático, *desaner* de projecto e a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Vinod Ellikkal Mani com 80% da quota equivalente ao valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) e pela sócia Meera Tharur com 20% da quota equivalente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Vinod Ellikkal Mani nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) As assembleias gerais poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Estará Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014460, uma entidade denominada Estara Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Savan Hamendra Cumar, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular n.º 452, 5.º andar, flat -14, bairro Central, cidade de Maputo, portador do de Bilhete de Identidade n.º 110100050088B, emitido na cidade de Maputo, a 12 de Fevereiro de dois mil e dezoito e válido até 12 de Fevereiro de dois mil e vinte e três;

Segundo. Yasit Subhashbhai Mehta, solteiro, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, 4, Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, portador do DIRE n.º 07IN00004125C, emitido pela Direcção Provincial de Sofala, 21 de Setembro de dois mil e vinte e um e válido até 20 de Setembro de dois mil e vinte e seis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Estara Moçambique, Limitada, sedeada, na Avenida Joaquim Alberto Chissano, quarteirão 4, casa n.º 1067, rés-do-chão, bairro Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) venda de material de construção, material plástico, material eléctrico, material de canalização equipamento agrícola e mobília, actividades de ferragem;
- b) entre outros não especializados.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Savan Hamendra Cumar, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Yasit Subhashbhai Mehta a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Savan Hamendra Cumar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

**FS Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três, com a denominação FS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105015151, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Santa Isabel, quarteirão 13 B, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e retalho com predominância de bebidas, produtos alimentares, de higiene e diversos, prestação de serviços no geral, logística e transportes, indústria do ramo alimentar.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e correspondente a única quota do sócio Francilino Armando Sambo.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Francilino Armando Sambo. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, ou pelo seu produtorador devidamente constituído.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

GES 20, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade GES 20, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874202, com o capital social de 5.000.000,00MT, foi deliberada a alteração da sede da sociedade

tendo, por conseguinte, sido alterado o número três do artigo primeiro do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social,
duração e sede)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida/Rua 3 de Fevereiro, n.º 5611, Bairro Machava, Bedene, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Quatro) (...).

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Guirose Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105013230, uma sociedade denominada Guirose Services, Limitada. Celebrado contrato de sociedade entre:

Sérgio Faustino Muamine, de nacionalidade moçambicana, natural da Vila de Balama, Província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100463989I, emitido a 8 de Fevereiro de 2023, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Lichinga, residente na Província do Niassa, Cidade de Lichinga, Bairro de Niassa 1, Urbano 01, NUIT 110820690;

Albertina Alberto Rassane, de nacionalidade moçambicana, natural da Vila de Chiure, Província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101682302B, emitido a 28 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Lichinga, residente na Província do Niassa, Cidade de Lichinga, Bairro de Niassa 1, Urbano 01, NUIT 155349158.

É celebrado ao abrigo do disposto no Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas normas do n.º 1, do artigo 265º e seguintes, e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede,
duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guirose Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Chiuaula, no Bairro dos Chiuaula, Cidade de Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio, pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de produtos alimentares;
- b) comércio de produtos de higiene e de limpeza;
- c) artigos de papelaria, livros, material de escritório, material de informática e computadores;
- d) prestação de serviços;
- e) actividades de limpeza em edifícios, manutenção, de equipamentos informáticos e fornecimento de refeições.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), que corresponde a uma quota, em 100% do capital social:

- a) uma quota correspondente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencentes ao sócio Sergio Faustino Muamine, de nacionalidade moçambicana, natural da Vila de Balama, Província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100463989I, emitido a 8 de Fevereiro de 2023, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Lichinga, residente na Província do Niassa, Cidade de Lichinga, Bairro de Niassa 1, Urbano 01, NUIT 110820690, correspondentes a 66,7% (cem por cento) do capital social;

- b) uma quota correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencentes ao sócio Albertina Alberto Rassane, de nacionalidade moçambicana, natural da Vila de Chiure, Província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101682302B, emitido aos 28 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Lichinga, residente na Província do Niassa, Cidade de Lichinga, Bairro de Niassa 1, Urbano 01, NUIT 155349158, correspondentes a 33,3% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da participação social)

A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da autorização da sociedade concedida pelos sócios em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócios em sede de assembleia geral, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competirá ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, nomeadamente Albertina Alberto Rassane, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, sem necessidade de intervenção dos demais sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Lichinga, 20 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

H.A & E Consultoria e Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto na publicação da sociedade H.A & E Consultoria e Serviços, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 10, III Série, de 15 de Janeiro de 2024, no sumário

onde se lê «H.A & E Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada», e, no título, preâmbulo e na denominação, onde se lê «H.A & C Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler «H.A & E Consultoria e Serviços, Limitada».

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

H’Agape Técnica & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois e vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101746143, a sociedade H’Agape Técnica & Engenharia, Limitada, constituída por documento particular, que na sua vigência irá reger-se com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de H’Agape Técnica & Engenharia, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Avenida Paulo Kankomba, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou outra forma de representação social dentro e fora do país, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) construção civil, obras públicas, podendo prestar serviços de assessoria, fabrico e comércio de material de construção;
- b) instalação eléctrica doméstica e industrial;
- c) fabrico e venda de blocos, tijolos, telhas e outros;
- d) projectos, execução, fiscalização e consultoria eléctrica, de construção civil e de obras públicas;
- e) avaliação patrimonial de bens imóveis;
- f) construção, montagem, manutenção e reparação de furos de água;
- g) venda a grosso e a retalho com importação e exportação de todos produtos ou bens de construção, de electricidade e afins bem como exercícios de qualquer outro ramo de actividades industrial, obras públicas ou comércio desde que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente duas quotas de igual peso, sendo uma com cinquenta por cento pertencente ao sócio Honório António Escrivão Júnior e a outra quota com cinquenta por cento pertencente ao sócio Juca Issufo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio: Honório António Escrivão Júnior que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O administrador não pode obrigar a sociedade em actos ou contractos estranhos ao objecto social, em letras de favor, fianças, abonações ou em créditos/dívidas sem que haja liberação social.

Três) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou partes de seus poderes de administração a outro sócio ou a um terceiro alheio por meio de acta ou procuração.

Nampula, 28 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Infratec – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Maio de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105004201, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Infratec – Engenharia, Limitada, constituída entre os sócios: Raúl Mário Francisco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100706717C, emitido a 6 de Junho de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga e Karina Francisco Raúl, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100769794B, emitido a 1 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio,

residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muatala. Celebram o presente estatuto que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Infratec – Engenharia, Lda, e tem sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muatala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal: construção civil e obras públicas.

ARTIGO DÉCIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT correspondente a soma das quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 950.000,00MT, correspondente a 95% por cento do capital social, pertencente ao sócio Raúl Mário Francisco;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente à sócia Karina Francisco Raúl.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da administração executiva)

Um) A administração da Infratec – Engenharia, Limitada será composta pelo:

- a) administrador executivo;
- b) administrador técnico.

Dois) A administração executiva fica a cargo do sócio Raúl Mário Francisco e a administração técnica a cargo da sócia Karina Francisco Raúl.

Três) A sociedade obriga-se por assinatura do administrador executivo, Raúl Mário Francisco.

Nampula, 2 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kigelia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017286, uma entidade denominada Kigelia, Limitada.

Berry Puck Jonah Sonnenschein, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110104103765Q, emitido pelos Serviços de Registos Centrais em Maputo, a 6 de Outubro de 2024, e válido até 5 de Outubro de 2028, residente na Rua das Amendoeiras, n.º 136, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo;

Sarah Rütters, solteira, de nacionalidade holandesa, com Passaporte n.º NM9D01590, emitido pelo Município de Breda nos Países Baixos, aos 10 de Novembro de 2017, e válido até 19 de Novembro de 2027, residente na Kaya Aquario 7, Bonaire CN, neste acto representada pelo seu bastante procuradora Emelie Antoinette Johanna Euphrasia Bosten, de nacionalidade holandesa, com DIRE Permanente 11NL00008376B, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração em Maputo, a 6 de Julho de 2022 e válido até 24 de Janeiro de 2027, residente na Rua das Amendoeiras, n.º 136, bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Estabelecem entre si o contrato de sociedade limitada com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kigelia, Limitada.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na casa n.º 37, Quarteirão 1, Bairro Massinga, no Município de Marracuene.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) a prestação de serviços na realização, gestão, manutenção e exploração de imobiliária, como, mas sem limites, casas, escritórios, lojas, restaurantes e complexos desportivos;
- h) outras actividades não-mencionadas, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT

(vinte e cinco mil metcais), e corresponde a soma de duas cotas iguais, nomeadamente:

- a) uma do valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Berry Puck Jonah Sonnenschein;
- b) Uma do valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos metcais) equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sarah Rütters.

Dois) Caso que uma quota pertence a uma pessoa colectiva, os direitos serão exercidos por um representante, nomeado pelos contitulares da pessoa colectiva e comunicado por escrito à sociedade.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) Caso um dos sócios pretenda vender a sua cota, este a oferece à sociedade como primeira opção e aos outros sócios individuais como segunda opção. Só em terceira opção o sócio procurará um terceiro como comprador.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pode ser exercida por cada um dos sócios individualmente que para este efeito já são nomeados administradores.

Dois) A administração e representação da sociedade pode ser exercida por um ou mais mandatários nomeados pela assembleia geral.

Três) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos representantes dos sócios, isoladamente, ou em conjunto;
- b) pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do

activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por pelo menos 2 (dois) sócios, que em conjunto reúnem pelo menos 51% do capital social, se houver mais de 1 (um).

Sete) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) assinada por qualquer um dos sócios;
- b) contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e
- c) especifique estritamente os actos a serem praticados.

Oito) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestação de contas e balanço)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e o balanço da sociedade deverão ser fechadas com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serem submetidas a análise e aprovação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral pode nomear auditores internos ou externos para a examinação das contas, antes da sua aprovação pela assembleia geral.

CLÁUSULA SETIMA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os sócios ou seus herdeiros, salvo a assembleia geral deliberar diferente.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Em tudo que for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Landmark – Engineering & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de

Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Landmark – Engineering & Construction, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, número 2500, Sala 1, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Landmark – Engineering & Construction, Limitada, doravante designada por “companhia” é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem na Avenida 25 de Setembro, n.º 2500, Sala 1, na Cidade de Maputo, como endereço físico para constituição da sociedade, e quaisquer actividades autorizadas poderão ser exercidas em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal levar a cabo a actividade de engenharia civil, mecânica e demais especificidades do ramo de engenharia e de construção civil de infra-estruturas sócio económicas, como construídas ou a construir a curto, médio e longo prazo, pela sociedade ou em parceria com empreitadas, podendo a mesma habilitar-se a participar em concursos públicos ou privados bem como a gestão e manutenção imobiliária de todo o tipo de imóveis, ao cumprir com todos os dispositivos legais aplicáveis para cada especificidade da sua actividade e objecto da sociedade.

Dois) No âmbito do seu objecto principal, a companhia poderá levar a cabo as actividades específicas, a nível nacional e internacional, na sua capacidade individual ou em parcerias nacionais ou estrangeiras, ou de contrair empréstimos bancários nacionais ou devidamente representada no exterior para efeitos de parcerias de financiamento e investimento, designadamente:

- a) representar todo o tipo de actividade no ramo de engenharia e construção civil pública ou privada, a ser executada no território nacional, com financiamento interno ou externo, contraído entre circuitos bancários nacionais ou internacionais, na sua capacidade individual ou em parceria;

- b) celebrar contratos de execução de todo o tipo de actividade do seu objecto principal e suas actividades complementares de contratação ou subcontratação de empreitadas de construção civil, em parcerias com empresas licenciadas na actividade de engenharia civil ou de construção civil, junto dos Ministérios ou Municípios nas diversas categorias aplicáveis por Lei;

- c) executar a actividade de licenciamento de autoconstrução para cada obra a ser licenciada pelos Municípios respectivos como aplicável;

- d) habilitar-se a concorrer a quaisquer concursos elegíveis na sua capacidade ou de parcerias subcontratadas;

- e) executar a actividade de manutenção e gestão imobiliária em território nacional no cumprimento dos dispositivos legais da lei, na qualidade de prestação de serviços contratados ou não contratados pela sociedade;

- f) representar toda a celebração de contratos de financiamento de capitais internos ou externos, por si efectuada, na capacidade de sociedade moçambicana operando na República de Moçambique, em toda a actividade do seu objecto social constituinte por via notarial pública, ou quaisquer alterações a serem efectuadas aos seus estatutos conforme se torne necessário ao longo da efectivação da sua actividade principal ou de actividades complementares dos seus ramos como devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá exercer todas as actividades de desenvolvimento socioeconómico e financeiras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo, á seguinte distribuição:

- a) o sócio Hamilton Joffrey Salgado Tivane detém uma no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 90 %;
- b) o sócio Elton Rafael Salgado Tivane detém uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 10%.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de bens em categoria de mercadoria, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros mediante registo de todos os capitais de investimento directos ou indirectos junto do Banco de Moçambique, como projectos de investimento nacional ou estrangeiro aprovados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e transformação)

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando do capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de exercer o acto de votação de preferência de aquisição de quotas pelos sócios estatutários constituintes.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas efectuada sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

(Resoluções)

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou *fax/email*, mediante a publicação da sua ordem de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Três) A assembleia geral pode deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito, com dispensa de publicação de ordem de trabalhos, através de notas de conhecimento acordada por todos os sócios ou pela maioria do capital representado por via de procuração de representatividade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito constituírem procuração notarial de mandatário da sua representatividade, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Habilitações e objectos)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo, quando se tratando de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá habilitar-se á Bolsa de Valores ou contrair empréstimos junto da mesma, ao incorporar parcerias nacionais ou estrangeiras como devidamente recomendadas e legalizadas pelo cumprimento do direito económico Moçambicano ou Internacional.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Quatro) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto :

- a) emissão de obrigações;
- b) divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) ingresso de novos sócios;
- d) aderência á elegibilidade da bolsa de valores;
- e) aumento do capital social ou alteração dos estatutos permitido como aplicável na sua constituição notarial pública;
- f) aumento de sócios na qualidade de accionistas, e seu capital para constituição e alteração estatutária para sociedade anónima.

Cinco) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade, ou de votos de preferência na aquisição de quotas dos demais sócios constituintes como acto de votação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros a serem designados em assembleia geral, salvo se a administração da sociedade não for gerida pelo presidente da assembleia geral e conselho de administração.

Dois) O presidente da assembleia inapto de comparecer numa reunião do conselho de gerência ou administração, poderá fazer-se representar na assembleia geral constituinte por outro membro do quórum da administração, ou por seu bastante procurador, delegando mandato da sua representatividade, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida como resolução em seu nome tomada por ele assinada, ao ser devidamente representado delegando plenos poderes ao presidente do conselho de administração.

Três) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Quatro) Os mandatos da respectiva presidência de assembleia e de administração tem a validade de três anos renováveis.

Cinco) Os membros do conselho de gerência elegerão um de entre os sócios para o desempenho das funções de presidente do órgão, e são designados por períodos de três anos renováveis e poderão ser reeleitos nos termos da lei.

Seis) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sua representação)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos / financeiros.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que for considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Quatro) O gerente temporariamente inapto de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director do conselho de administração, mediante simples carta ou *fax/email* dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actos)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos

termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente-delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Obrigações)

A sociedade obriga-se a:

- a) assinatura do presidente do conselho de administração como sócio fundador da sociedade e maioritário, ou pelo director financeiro da sociedade quando contratado, para a movimentação de contas bancárias ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade, tendo em conta, salvo em caso de ausência de um dos sócios como representados, por via de procuração mandatária;
- b) como aplicável para contas recipientes de fundos externos para sua devida aplicação concordada e aprovada ou de contas operacionais executivas de programas de investimento ou desenvolvimento por si representados, quando se tratando de contas de instituições bancárias de financiamento ou crédito por ela operadas como unicamente representadas pelo presidente do conselho de administração, como sócio fundador e maioritário em representação de todos os actos comerciais e financeiros praticados pela sociedade;
- c) obrigação compulsiva de uma das assinaturas bancárias para movimentação de contas pertencentes á sociedade, ou de demais fluxos de capitais de financiamento externos para execução do objecto social da sociedade, na transparência de aplicação de fundos de capitais;
- d) pela assinatura do administrador ou gerente-delegado do seu mandato vigente, ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal subestabelecida fora da sede da sociedade;
- e) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador na qualidade e exercício das suas funções ou pelo director financeiro, como devidamente autorizados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Balanço e resultados)

Um) O exercício coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Divisão de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal (10%) enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.
Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Conflitos e omissões)

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Interdição e morte)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação e sucessão de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de um entre eles um a que todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Mandato)

Um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados: Hamilton Joffrey Salvado Tivane, na qualidade de presidente do conselho de administração e presidente da assembleia geral juntamente com demais membros contratados pela sociedade, como quórum de administração constituído.

Dois) Durante o primeiro mandato de presidência de administração e conselho de gerência, o seu presidente de nome Hamilton Joffrey Salvado Tivane na capacidade de administrador e qualidade de director-geral, mediante mandato aqui constituído válido e renovável pelo período de três anos do exercício do ano civil e fiscal como representante da sociedade perante todos os seus actos sociais, comerciais ou financeiros e mandatos legais conferidos por lei, como celebrados ou devidamente representados em nome da sociedade.

Três) Mediante os estatutos aqui conferidos, poderá ainda constituir procurações ou subestabelecer poderes, por si aprovadas, assinadas ou agir em representação de terceiras partes em nome da sociedade e todos os seus interesses nelas identificados como amplos poderes por si transmitidos em nome e a favor da sociedade e suas parcerias nacionais e estrangeiras por si representadas.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lemniscatta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016600, uma entidade denominada Lemniscatta – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lemniscatta, SU, Lda, sociedade comercial por quota unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Ferroviário, Quarteirão 73, Casa n.º 93, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de actividade consolatória e gestão de negócios, gestão de projectos, monitoria e avaliação e prestação de serviços de recursos humanos;
- b) serviços de intermediação de negócios nas áreas de publicidade e propaganda;
- c) promoção de produtos, serviços de produção;
- d) organização e promoção de eventos empresariais, sócio culturais, desportivos, espetáculos artísticos, feiras, congressos, seminários;
- e) produção de conteúdos multimédia, ilustração, *web-design* e trabalhos de serigrafia e gráfica;
- f) importação, exportação e comercialização de materiais de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao único sócio, correspondente à 100 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante decisão do sócio único, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio único Jorge Judite Matsinhe. A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio único Jorge Judite Matsinhe, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100577027A,

emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Ferroviário, Quarteirão 73, Casa n.º 93, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo, que desde já, fica nomeado administrador gerente.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lithium Development, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012741, uma entidade denominada Lithium Development, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lithium Development, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matérias-primas de utilidade mineira;
- b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) investimentos nas áreas de recursos minerais, incluindo, sem limitação a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda;
- d) refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização;
- e) comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
- f) importação e exportação de equipamentos pesados para actividade mineira;
- g) investimentos nas áreas conexas a actividade principal, mineira e outras comerciais desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes;
- h) gestão de participações em sociedades;
- i) prestação de serviços logísticos diversos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas colectivas, designadamente em consórcios ou agrupamentos complementares da sociedade.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) As acções estão divididas em 10.000 (dez mil) acções de valor nominal de 100,00 (cem meticais) cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais, as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) As acções são transmissíveis mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes prosseguidas pela sociedade ou seu accionista ou que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixado pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer a Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) ser titular de, pelo menos, mil acções;
- b) ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Cinco) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referida na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos os representados reconhecidas por notário e recebida por aquele até ao momento do início da sessão.

Seis) A cada uma acção corresponde um voto.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Oito) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas representando pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar no país a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que estejam presentes ou representados a maioria dos accionistas, e a maioria expresse a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Sem prejuízo do estipulado no número anterior do presente artigo, as reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por decisão da maioria dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O accionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) O accionista poderá também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em Assembleia Geral. Pode ser eleito accionista representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas a sociedade.

Três) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar autos de posse.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e director executivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por no mínimo 3 (três) administradores e máximo 5 (cinco) administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral, tendo todos seus membros funções não executivas.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um Director executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo poderá ser nomeado entre pessoas estranhas à sociedade, por períodos renováveis de 4 anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas pelo respectivo presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local do território nacional. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) propor a Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria, sempre que tal se mostre necessário;
- c) gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora directa ou indirectamente;
- d) delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- e) propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de suprimimentos;
- f) aprovar as remunerações e demais regalias dos trabalhadores e gestores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração; ou
- c) pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do accionista.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Mazmag, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015855, uma entidade denominada Mazmag, Limitada.

Adelino Sebastião Magombe, natural de Zavala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mali, Matola, Casa 167, Quarteirão 7 portador do Bilhete de Identidade n.º 031802170585Q, emitido aos 24 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação civil da Cidade de Matola.

Eulterio Moisés Naiene Massava, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, Quarteirão 77, Casa 124, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099245C, emitido a 28 de Junho de 2022, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Manuel António Aguacheiro, natural da Cidade de Maputo, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Casa 95, quarteirão 319, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104027718Q, emitido aos 23 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mazmag, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Sebastião Marcos Mabote, Bairro Magoanine B, Casa n.º 3, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil, sistemas de abastecimento de águas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma das três quotas sendo:

- a) Adelino Sebastião Magombe – 45.000,00MT correspondente a 30%;
- b) Eulterio Moisés Naiene Massava – 60.000,00MT correspondente a 40%;
- c) Manuel António Aguacheiro – 45.000,00MT correspondente a 30%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Eulterio Moisés Naiene Massava.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Niz Buisiness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Niz Buisiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100586916, em que Niz Cassamo Abdul solteiro, maior, natural de Macuse, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia. Que pelo presente contrato constitui uma sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação de Niz Buisiness, Limitada, doravante dominada sociedade unipessoal é uma sociedade de quotas

de responsabilidades limitada, mantém-se por tempos indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede e estabelecimento principal na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, no entanto abrir ou encerrar, delegações, sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, em qualquer província da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: serviços de gestão, investimentos, empreendimentos e imobiliária, consultoria para negócios de gestão, consultoria fiscal, actividades jurídicas, publicidades de serviços outras actividades de consultoria científica, técnica e similar, actividades combinadas serviços administrativos, outras actividades de apoio aos negócios, intermediação de compra e venda de propriedades, administração e gestão de bens e serviços, representação, consultoria e prestação de serviços afins.

Dois) O exercício de qualquer outra actividade incoerente, desde que, permitida pela lei, que o conselho de gerência decida explorar e para que seja previamente autorizada.

Três) Para o exercício do seu objecto poderá também a sociedade vir a fazer parte de quais quer sociedade já constituir nos termos que forem deliberador pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de quinze mil meticais, cabendo respectivamente a: Niz Cassamo Abdul - cem por cento, valor de quinze mil meticais.

Dois) O capital social já se encontra totalmente subscrito em numerário.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A sociedade é gerida desde já pelo sócio Niz Cassamo Abdul.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todas as omissões, dúvidas ou conflitos resultados da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos mediante recorência a lei vigente, no caso particular, e toda a lei civil vigente no caso geral.

Está conforme.

Beira, 10 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Office Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100682885, uma entidade denominada Office Technology, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Primeiro: Ismail Adam Sidat, casado com Ayeshabibi Lambart Sidat em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Paiva Couceiro n.º 495, 1º andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099843F, emitido aos seis de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e NUIT 100744252.

Segundo: Mustaque Ahmad Ismail Sidat, casado com Sumaya Moosa Sidat em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 729, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370326B, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e NUIT 101687953.

Terceiro: Chamila Ebrahim Adam, viúva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua do Incomate, Casa n.º 76, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217430J, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e dezassete, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e NUIT 102660161.

Quarto: Ayana Ataullah Sidat, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, casa n.º 295, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102281503B, emitido aos doze de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e representada pela sócia Chamila Ebrahim Adam.

Quinto: Ramiz Ataullah Sidat, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua do Incomate, Casa n.º 76, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104836673M, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dezanove, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e representado pela sócia Chamila Ebrahim Adam.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Office Technology, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 3688, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de mobiliário;
- c) comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de artigos fotográficos;
- d) prestação de serviços;
- e) importação e exportação;
- f) comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de mobiliário de escritório;
- g) comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de mobiliário escolar;
- h) comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de mobiliário de residência;
- i) comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de mobiliário de hotelaria;
- j) comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de aparelhos médicos gerais;
- k) comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de equipamento para sala de raio x e seus consumíveis;
- l) comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de equipamento hospitalar;
- m) comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de material e equipamento de laboratório;
- n) manutenção e reparação de diverso mobiliário de escritório, residência, escolar, hospitalar e outros equipamentos;
- o) manutenção e reparação de todo o tipo de equipamentos hospitalar e outros.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da referida assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por Lei, bem como alienação das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), e corresponde a soma de cinco (05) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) pertencente ao sócio Ismail Adam Sidat;
- b) uma quota de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%), pertencente ao sócio Mustaque Ahmad Ismail Sidat;
- c) uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais (22.500,00MT) correspondente a quinze por cento (15%) pertencente à sócia Chamila Ebrahim Adam;
- d) uma quota de onze mil e duzentos e cinquenta meticais (11.250,00MT) correspondente a sete ponto cinco por cento (7,5%) pertencente a sócia Ayana Ataullah Sidat;
- e) uma quota de onze mil e duzentos e cinquenta meticais (11.250,00MT) correspondente a sete pontos cinco por cento (7,5%) pertencente ao sócio Ramiz Ataullah Sidat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na Lei das Sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio e gerente da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas Assembleias Gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência, representação e conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será conferida a um conselho de gerência nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) Competirá ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que digam respeito as operações sociais designadamente, letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia, a sociedade será gerida e representada pelos sócios Ismail Adam Sidat e Mustaque Ahmad Ismail Sidat.

ARTIGO NONO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço apurar, líquidos de todas despesas e encargos, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente requerida para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas

dos sócios no prazo de noventa dias a contar com conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte for arres-tada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto de processo judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tem sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios;
- b) se qualquer quota for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto das amortizações será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável ao depósito a prazo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial e pelas demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Phatcha Thai Massage – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por documento particular com a denominação de Phatcha Thai Massage – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, constituída por Suwadu Silubonde, maior, solteiro, natural de Chililabom, Zâmbia, de nacionalidade zambiana, portador do DIRE n.º 11ZM00061788F, emitido aos vinte

de Março de dois mil e vinte e três, e válido até dezanove de Março de dois mil e vinte e quatro, com NUEL 105016997, que passa a se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação de Phatcha Thai Massage – SU, Lda, e é uma sociedade unipessoal limitada, e tem a sua sede na Rua de Mukumbura, n.º 374, 1.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal a consultoria em tratamento de beleza; massagens de mãos, pés costas e corpo; manicure e pedicure e outros tratamentos de beleza.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de importação de mercadorias relacionadas com a atividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma quota única do sócio Suwadu Silubonde, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Até decisão da assembleia geral em contrário, a sociedade será administrada pelo Senhor Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, o qual fica dispensado de prestar caução, a quem compete representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, abrir e movimentar a débito e a crédito as contas bancárias da sociedade e representar a sociedade perante as entidades oficiais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. — O Con-servador, *Ilegível*.

PP Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Outubro de 2023, a assembleia da sociedade denominada PP Investimentos, Lda, com sede na Rua Comandante João Belo, n.º 75, oitavo andar esquerdo, KaMpumo, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100395851, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) delibera a cessão da quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) que o sócio Paulo Alexandre da Silva Coelho possuía no capital social.

Cede 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticaís) a Paulino Costa Serrão de Sousa, e 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís) a Fátima Sousa Correia de Sousa.

E como consequência da cessão efectuada, é alterada a redação do artigo quarto e fica o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís (30.000,00MT), que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Paulino Costa Serrão de Sousa, casado, natural de Luabo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100344081B, detentor da quota no valor de 28.500,00MT (vinte e oito mil e quinhentos meticaís) correspondente a 95 por cento do capital social;
- b) Fátima Sousa Correia de Sousa, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100364414B, detentora da quota no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís) correspondente a 5 por cento do capital social.

Maputo, 24 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Quest Health Care Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 14 de Setembro de 2023, lavrada de folhas 71 a 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1160-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em direito,

conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de 11 de Setembro de 2023, a sócia Amélia António Buque, cede na totalidade, a sua quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), a favor de Suresh Velayudham, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez a sócia Amélia António Buque aparta-se da sociedade.

Que em consequência da operada cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Quest Health Care Services Ltd.;
- b) uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Suresh Velayudham.

Que em tudo mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

R & R - Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105016618, uma entidade denominada R & R - Imobiliária, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Soeil Mahomed Nissar, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ho-Chi-Min n.º 1546, 1º Dtº, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101640043P, emitido a 28 de Junho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Abdul Rajak Ismail, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed S. Touré n.º 3245-R/C, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007900A, emitido a 6 de Outubro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação R & R - Imobiliária, Lda., doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 444/50-R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- b) prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- c) administração, gestão e participação no capital de outras Sociedades;
- d) gestão de recursos financeiros;
- e) gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- f) arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- g) reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- h) importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- i) construção, promoção e venda de imóveis;
- j) compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;
- k) exploração de actividades de indústria turística, hotelaria e similar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizada.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que corresponde à soma de duas (2) quotas, distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Soeil Mahomed Nissar;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Rajak Ismail.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios sendo este o administrador, ou um representante por eles indicado ou nomeado, com dispensa de caução, obrigando-se a sociedade pela assinatura do sócio administrador ou o representante.

Dois) O administrador ou representante tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade sob deliberação da assembleia geral, conferindo os necessários poderes de representação. E desde já é nomeado como administrador, Soeil Mahomed Nissar.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. Não havendo consenso ou parte vencida, o sócio administrador, detém voto de qualidade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Qualquer um dos sócios, pode deixar a sociedade ou alienar a sua participação no capital social, desde que manifesta tal pretensão por escrito e o outro sócio goza do direito de preferência perante qualquer pessoa, colectiva ou singular.

Três) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

RDP - Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de 19 de Dezembro de 2023, na sede sociedade em epígrafe, foi decidida a dissolução da sociedade RDP - Internacional, Lda., registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 100612100, com o capital social de um milhão e trezentos mil meticais, devido a crise financeira que afecta a sociedade, cuja dissolução deu início nas Entidades Legais com o processo n.º IDISS51466.

O Conservador, *Ilegível*.

Roadside Village – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017563, uma entidade denominada Roadside Village, SU, Lda.

É constituída por Sérgio José Matusse, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Polana Caniço - A, Quarteirão n.º 30, Casa n.º 75, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198846F, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Roadside Village, SU, Lda., e tem a sua sede no Bairro de Mumemo, Distrito de Marracuene, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, logística; hotelaria e turismo; alojamento do tipo motel, guest house; restauração, bebidas e salas de dança, importação e exportação de material ligados à indústria hoteleira e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único Sérgio José Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o que se encontra previsto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de Sérgio José Matusse, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial, vigente no ordenamento jurídico.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sevene Serviços Informáticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101282309, uma entidade denominada Sevene Serviços Informáticos – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Pedro Mario Sevene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Infulene, Cidade da Matola, Ndlavela, n.º 261, r/c, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556205C, emitido a 22 de Novembro de 2021, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitadas, que adopta denominação Sevene Serviços Informáticos – SU, Lda., regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Matola - Cidade, Bairro de Ndlavela, n.º 261 r/c.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação e fornecimento de serviços, e equipamentos, acessórios de material informático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100 por cento do valor nominal, pertencente ao sócio único, Pedro Mario Sevene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do sócio, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Águas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na Sociedade Águas de Moçambique, Lda., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105004534, com o capital social de 60.000.000,00MT, foi deliberada a alteração da sede da sociedade tendo, por conseguinte, sido alterado o artigo segundo do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av./Rua 3 de Fevereiro, n.º 5611, Bairro Machava Bedene, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Águas de Moçambique Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na Sociedade de Águas de Moçambique Distribuição, Lda., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100874229, com o capital social de 5.000.000,00MT, foi deliberada a alteração da sede da sociedade, tendo, por conseguinte, sido alterado o número três do artigo primeiro do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social, duração e sede)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A sociedade tem a sua sede na Av./Rua 3 de Fevereiro, n.º 5611, Bairro Machava Bedene, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Quatro) (...).

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Strong Company Ma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2024, foi alterado o pacto social da sociedade Strong Company Ma, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101888991, em que os sócios reunidos em assembleia geral, decidiram alterar os artigos primeiro e quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Strong Company Ma – Sociedade Unipessial, Limitada.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atwi Ali Mohamad.

Nampula, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sunny Mozambique International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi alterado o pacto social da sociedade Sunny Mozambique International, Lda., registada sob NUEL 100801744, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, os artigos segundo e quinto do contrato, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

A sede da sociedade, Sunny Mozambique International, Lda., tem como endereço, Avenida do Trabalho, Bairro Mutava Rex, Próximo à Nampula Village, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 1.000.000,00MT (um milhão de meti-cais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yaoming Mai;
- b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Suyuan Luo.

Nampula, a 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Leonardo Armando*.

Tec Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia 2 de Fevereiro de 2024, lavrada das folhas 60 a 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2024, a Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante,

No dia 2 de Fevereiro de 2024, nesta Cidade de Chimoio e no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, Fernando Gore Chaera, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100397538A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, no dia 6 de Março de 2023, residente no Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por ele foi dito que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Tec Center, Lda., é uma empresa de sociedade por cotas com responsabilidade limitada, com sede em Chimoio, Província de Manica, Distrito de Chimoio, constituída por tempo indeterminado.

Dois) Observadas as disposições da legislação aplicável, por deliberação da administração, a empresa pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a empresa pode abrir delegações, filiais, sucursais e agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de equipamentos informáticos;
- b) venda de material e acessórios electrónicos;
- c) venda de material de escritório;
- d) fornecimento de matérias e bens ao Aparelho de Estado;
- e) manutenção de equipamentos informáticos;
- f) manutenção e instalação de redes de computadores;
- g) montagem e manutenção de ar condicionado;
- h) manutenção de fotocopiadoras;
- i) reprografia;
- j) manutenção e instalação de sistema de segurança CCTV, vedação eléctrica, alarme de viaturas e residências;
- k) instalações eléctricas e electrónicas;
- l) construção civil;
- m) prestação de serviços de consultoria em obras públicas;
- n) prestar serviços de consultoria e assistência técnica;
- o) exercer outras actividades de carácter geral, consoante a deliberação da assembleia geral;
- p) aluguer de viatura;
- q) venda de géneros alimentícios;
- r) serviços gráficos;
- s) venda de material de construção; e
- t) fiscalização de obras.

Único. Por decisão do sócio, poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Gore Chaera.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer ao juro e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende da decisão do sSócio único, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele serão exercidas pelo sócio único que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O director-geral pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 2 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Tech Rush, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105016892, uma entidade denominada Tech Rush, Lda.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Yahya Ahmed Ismail, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Ahmed Ismail Mohamed e de Abeda Mohammad Mussa Sidat, residente na Avenida Josina Machel, Q. 556, 5.º andar, KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101303823J, emitido a 10 de Agosto de 2021, válido até 10 de Agosto de 2026;

Segundo: Muzammil Momad Feizul Golam, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Momad Feizul Golam e de Farana Ibrahim, residente no Condomínio Golden Sands, Costa de Sol, KaMavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218198F, emitido a 21 de Setembro de 2021, válido até 20 de Setembro de 2026.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Tech Rush, Lda., e tem a sua sede na Av./Rua Josina Machel, Q. 556, 5.º andar, KaMpfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- comércio a retalho e a grosso de material e equipamento informático;
- comércio a retalho de programas informáticos;
- comércio a retalho de equipamentos de comunicação;
- comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- comércio a retalho com importação e exportação;

f) transporte geral de carga e serviços de táxi;

g) comércio a retalho e a grosso de artigos em geral, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, dividido de seguinte modo:

- uma quota no valor nominal de dez mil metcais, (10.000,00MT) pertencentes ao sócio Yahya Ahmed Ismail, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- uma quota no valor nominal de dez mil metcais, (10.000,00MT), pertencente ao sócio Muzammil Momad Feizul Golam, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade que terá, em primeiro lugar, os sócios individualmente e, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Yahya Ahmed Ismail, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas é a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Top Flight Tours and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a 7 de Janeiro de 2023, foi matriculada a Top Flight Tours and Services, Lda., uma sociedade registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105017415.

É constituída entre:

Primeiro: Miguel Regina Muhai, maior, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104004759851, emitido a 23 de Novembro de 2020, titular do NUIT 118502302, contactável pelo n.º 842937919;

Segundo: Teresa Manuela Gomes Mucumbe, maior, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105740651Q, emitido a 28 de Outubro de 2021, titular do NUIT 107583165;

Terceiro: Elton Pinto Gomes, maior, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100732944Q, emitido a 3 de Maio de 2022, titular do NUIT 114271276;

Quarto: Epifânia Raimundo Chiulele, maior, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100435131I, emitido a 24 de Maio de 2021, titular do NUIT 129059451.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma denominada Top Flight Tours and Services, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Distrito KaMpfumo, Bairro Central-C, Millennium Park, n.º 1368, e a mesma terá sucursais em todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Actividade de consultoria para os negócios e a gestão; prestação de serviços na área de agenciamento do turismo; emissão de passagens aéreas, emissão de vistos; pacotes turísticos; reservas de hotel; passeios e entre outros serviços conforme as exigências dos clientes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade é, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes:

- a) Miguel Regina Muhai, com 12.500,00MT;
- b) Teresa Manuela Gomes Mucumbe, com 12.500,00MT;
- c) Elton Pinto Gomes, com 12.500,00MT;
- d) Epifânia Raimundo Chiulele, 12.500,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será gerida por um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de todos os sócios, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Cidade de Maputo, 7 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Total Medical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100883732, uma entidade denominada Total Medical Solutions, Limitada.

É constituída entre:

Primeiro: Ismail Adam Sidat, casado com Ayeshabibi Lambart Sidat em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Paiva Couceiro n.º 495, 1º andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099843F, emitido a 6 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, titular do NUIT 100744252;

Segundo: Mustaque Ahmad Ismail Sidat, casado com Sumaya Moosa Sidat em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 729, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370326B, emitido a 26 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, titular do NUIT 101687953;

Terceiro: Chamila Ebrahim Adam, viúva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua do Incomate, Casa n.º 76, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217430J, emitido a 17 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, titular do NUIT 102660161;

Quarto: Ayana Ataullah Sidat, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, Casa n.º 295, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102281503B, emitido a 12 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, representada pela sócia Chamila Ebrahim Adam;

Quinto: Ramiz Ataullah Sidat, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua do Incomate, Casa n.º 76, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104836673M, emitido a 5 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, representado pela sócia Chamila Ebrahim Adam.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Total Medical Solutions, Lda., e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida 24 de Julho n.º 3688, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de todo tipo de mobiliário e equipamento médico-hospitalar;
- b) importação de produtos farmacêuticos;
- c) comércio por grosso de produtos médicos, nomeadamente próteses, cadeiras de rodas e diverso material para deficiente;
- d) comércio por grosso e a retalho de todo tipo de material médico cirúrgicos;
- e) comércio por grosso e a retalho de todo tipo de produtos cosméticos;
- f) comércio por grosso e a retalho de todo tipo de equipamento para sala de raio X e seus consumíveis;
- g) comércio por grosso e a retalho de todo tipo de equipamento dentário e seus consumíveis;
- h) comércio por grosso e a retalho de todo tipo de equipamento para laboratório e seus consumíveis;
- i) comércio por grosso e a retalho de todo tipo de equipamento para bloco operatório e seus consumíveis.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da referida assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como alienação das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00MT), e corresponde à soma de cinco (5) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de setenta e cinco mil meticaís (75.000,00MT) correspondente a trinta por cento (30%), pertencente ao sócio Ismail Adam Sidat;
- b) uma quota de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%), pertencente ao sócio Mustaque Ahmad Ismail Sidat;

- c) uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37.500,00MT) correspondente a quinze por cento (15%), pertencente à sócia Chamila Ebrahim Adam;
- d) uma quota de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais (18.750,00MT) correspondente a sete ponto cinco por cento (7,5%), pertencente à sócia Ayana Ataullah Sidat;
- e) uma quota de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais (18.750,00MT) correspondente a sete ponto cinco por cento (7,5%), pertencente ao sócio Ramiz Ataullah Sidat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio e gerente da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência, representação e conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão conferidas a um conselho de gerência, nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) Competirá ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que digam respeito às operações sociais designadamente, letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia, a sociedade será gerida e representada pelos sócios Ismail Adam Sidat e Mustaque Ahmad Ismail Sidat.

ARTIGO NONO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço apurar, líquidos de todas despesas e encargos, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente requerida para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar com conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto de processo judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tem sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios;

- b) se qualquer quota for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto das amortizações for pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável ao depósito a prazo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial e pelas demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Zargham Ivestnents – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017582, uma entidade denominada Zargham Ivestnents, SU, Lda.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por, numa reunião da assembleia geral:

Azhar Abbas Punjwani, solteiro, de 30 anos de idade, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AA3784443, emitido pelos Serviços de Migração de Pquistão-Karachi, Residente em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Zargham Ivestnents – SU, Lda., sita na Cidade de Chimoio, Província de Manica. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a venda de roupa usada (xicalamidade) retalho e a grossa e seus acessórios textéis, bem com electrrodomésticos, ar condicionados, candieiros entre outro objectos decorativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís). O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Azhar Abbas Punjwani, solteiro, de 30 anos de idade, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AA3784443, emitido pelos Serviços de Migração de Pquistão-Karachi, residente em Moçambique. Sendo proprietário, mandatária e gerente da sociedade. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do proprietário mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

3D Ideal Houses – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101846644, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 3D Ideal Houses – SU, Lda., constituída por António Cipriano Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100235760B, emitido no dia 1 de Novembro de 2021, pela Direcção

de Identificação Civil de Nampula, residente Q.42, U/C Mutotope, Bairro Muahivire, Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá com base nas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 3D Ideal Houses – SU, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Cimento Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- actividades de prestação de serviços diversos;
- actividades de arquitectura;
- actividades de engenharia e técnicas afins;
- comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma

de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente ao sócio António Cipriano Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele ficam a cargo do único sócio, António Cipriano Júnior, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 30 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Best Steel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101792048, uma sociedade denominada Best Steel - Sociedade Unipessoal, Lda.

Alberto Mário Malate, portador do Passaporte n.º AB1020450, emitido na cidade de Maputo, pela entidade Serviço Nacional de Migração, estado civil de solteiro, empresário, residente na cidade de Maputo, distrito municipal número 3, Polana Caniço A, Quarteirão 68, Casa n.º 915, resolve constituir Best Steel – Sociedade Unipessoal, Lda. Com base na legislação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade denomina-se Best Steel - Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 3386, Maxaquene D, Quarteirão 6, Casa n.º 7 na cidade de Maputo, em Moçambique, podendo ser transferida.

Três) A sociedade tem duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) representação comercial;
- b) pesquisa de mercado;
- c) importação e distribuição de todo tipo de produto ou material.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Alberto Mário Malate – uma quota de 85.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, eleito pelos sócios.

Dois) O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo renovar.

ARTIGO QUINTO

(Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade)

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas actividades com sucessores.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT